

LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB

BR 376, Km 626 – São José dos Pinhais/PR

“Estatutos Sociais”

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, FINALIDADE, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - O LAS PALMAS GOLF e COUNTRY CLUB, fundado em 23 de setembro de 1987, é uma associação, sem fins lucrativos, constituída nos termos do art. 53 e seguintes do Código Civil, Lei n.º 10.406 de 10 de janeiro de 2002, com prazo indeterminado de duração, doravante denominado CLUBE, com sede e foro no município de São José dos Pinhais, integrado a Região Metropolitana da Capital do Estado do Paraná, na BR 376 – Km 626.

Parágrafo 1º- O CLUBE tem as características de clube de campo, tendo por finalidade estimular e promover o conagraçamento e o relacionamento entre os associados, através de atividades sociais, esportivas, - com ênfase na prática do golf em campo de 18 buracos com respectiva área de treino e apoio - culturais, cívicas, recreativas, além de colaborar em campanhas filantrópicas.

Parágrafo 2º- É vedada ao CLUBE a participação em manifestações religiosas e de caráter partidário e eleitoral.

CAPÍTULO II

DAS CORES E SÍMBOLOS REPRESENTATIVOS

Art. 2 - As cores oficiais do CLUBE são verde e branca.

Parágrafo 1º- O brasão, na forma oficial devidamente registrado, em forma de um escudo oval branco, contornado por duas linhas verdes, sendo, na parte superior entre as linhas às palavras GOLF e COUNTRY CLUB em verde, cortando as linhas internas, na horizontal da parte inferior à expressão LAS PALMAS em verde, no centro por uma raquete de tênis na vertical, com o cabo de base e dois tacos de golfe cruzados em verde.

Parágrafo 2º- A bandeira, na forma oficial devidamente registrada, é retangular, na cor branca com o brasão no centro.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DOS TÍTULOS DE PROPRIEDADE

Art. 3 - O patrimônio do CLUBE é composto pelo conjunto de valores, bens móveis, imóveis e dos demais haveres que integram o ativo.

Parágrafo único – Todas as obras e/ou instalações construídas dentro do espaço físico do CLUBE com recursos próprios dos sócios ou colaboradores farão parte integrante do patrimônio do CLUBE.

Art. 4 - O patrimônio do CLUBE é dividido em 1.000 (hum mil) títulos patrimoniais Simples e 98 (noventa e oito) títulos patrimoniais Vinculados cujos valores são determinados pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º- Os Títulos Patrimoniais Vinculados ou não a uma unidade imobiliária poderão ser adquiridos por pessoas jurídicas.

Parágrafo 2º- Os Títulos Patrimoniais Vinculados, poderão a pedido do sócio proprietário serem convertidos em Títulos Patrimoniais Simples e serem transferidos nas formas deste estatuto.

I – cabe ao proprietário do Título Patrimonial Vinculado dar ciência da condição deste título quando da comercialização da unidade imobiliária.

Art. 5 - Mediante proposta da Diretoria, e aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, poderá a Assembléia Geral alterar o número de títulos patrimoniais, com aumento ou diminuição do seu *valor patrimonial*, isso na correspondente proporção de valorização ou desvalorização do acervo patrimonial do CLUBE.

Parágrafo único – A Assembléia Geral para alteração do número de títulos patrimoniais deverá contar com a aprovação expressa de 2/3 (dois terços) do total de proprietários de títulos patrimoniais existentes na data da Assembléia Geral, ressalvado o *direito de oposição* dos sócios investidores, desde que estes representem *contemporaneamente* a maioria absoluta (50%, mais um) do quadro associativo votante com vinculação patrimonial.

Art. 6 - Os títulos de propriedade são transferíveis "causa-mortis" e "inter vivos", sendo que os seus adquirentes, no segundo caso, ficam sujeitos à obrigatoriedade do pagamento da taxa de transferência.

Art.7 - No caso de eliminação, por inadimplência, o CLUBE resgatará o título, sem qualquer ônus para a associação.

Art. 8 - A posse de título de propriedade do CLUBE não confere ao portador a qualidade de sócio, que será obtida somente após terem sido satisfeitas todas as exigências previstas para a admissão social, e existência de vaga no respectivo quadro.

Parágrafo único - Enquanto não adquirir a propriedade plena do título patrimonial pela admissão ao CLUBE não poderá o respectivo portador exercer contra este qualquer pretensão ou ação nele baseado.

Art. 9 - A transferência de todos os títulos pelo sócio proprietário importa na renúncia automática da qualidade do associado ao CLUBE.

Art. 10 - Os títulos respondem pelos débitos dos respectivos proprietários ou sucessores, em qualquer dependência ou departamento social ou esportivo do CLUBE, não podendo ser transferidos enquanto perdurar o débito.

Art. 11 - Visando incrementar receitas periódicas e havendo necessidade para tanto de acordo com pelo menos três balancetes mensais sequenciais que demonstrem baixo ou nenhum *superávit financeiro*, situação aferível pela Diretoria e ratificada pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal o CLUBE procederá à venda de títulos de propriedade que possua sob sua custódia em Tesouraria, por *valor inferior* ao fixado pelo Conselho Deliberativo nos termos do art.4º deste Estatuto Social, sendo tal situação em caráter excepcional e promocional, limitado ao máximo de 50% de desconto do valor real e da quantidade de títulos disponíveis, e ainda, observada *lista preferencial* que será formada conforme *ordem de chegada*, alternando-se os critérios de preferência familiar (aspirantes) e de indicação (sócios temporários) ou apresentação espontânea de estranhos ao quadro associativo, nos seguintes casos:

- a) - quando recebê-los em doação, esta operada sem encargo ou condição de qualquer ordem;
- b) - a pedido do sócio, por renúncia deste, a qual terá caráter irrevogável e irretroatável;

c) - quando resgatá-los, por inadimplência, após seis meses contínuos, ou se em pelo menos um ano (12 meses), por metade desse período, ainda que alternadamente, não houver o pagamento das taxas de manutenção previstas regimentalmente.

Art. 12 - O título patrimonial não renderá juros ou dividendos de qualquer natureza.

Art. 13 - O CLUBE, manterá controle, em livro próprio, de todos os títulos emitidos.

Art. 14 - Os títulos patrimoniais adquiridos pelo sócio investidor terão *preferência* para a venda, inclusive, caso assim deseje, nos termos do disposto no art.11 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Os títulos patrimoniais de propriedade dos sócios investidores poderão ser transferidos a outro sócio investidor, mantendo-se a categoria, com os inerentes direitos e obrigações sociais.

Art. 15 – Para efeitos de eleição e decisões em Assembléias Gerais, cada título de propriedade terá o valor de 01 (um) voto.

Parágrafo 1º- O Direito de voto somente poderá ser exercido pelo sócio que estiver com o Título Patrimonial quitado e sem quaisquer débitos para com a tesouraria conforme art. 29, inciso IV.

Parágrafo 2º- O sócio investidor terá tantos votos quantos títulos possuir na data da eleição ou decisão.

CAPÍTULO IV

DOS ASSOCIADOS

Art. 16 – O corpo social do CLUBE é constituído por sócios pessoas físicas e por sócios pessoas jurídicas, com as seguintes categorias:

I - Proprietários de Títulos Patrimoniais Vinculados

II - Proprietários de Títulos Patrimoniais Simples

III - Não Proprietários

IV - Sócio Investidor

Parágrafo único - Além dessas categorias haverá a classe especial de "sócios fundadores".

Art. 17 - Os sócios proprietários são os que se enquadram nas seguintes condições:

I - Proprietários de Títulos Patrimoniais Vinculados a uma unidade imobiliária autônoma, a ser vendida pelo CLUBE, e que estão sujeitos as contribuições periódicas de manutenção do Clube.

II - Proprietários de Títulos Patrimoniais Simples, sem a vinculação definida na categoria anterior, e que estão sujeitos às contribuições periódicas de manutenção do CLUBE.

Art. 18 - Os sócios fundadores, proprietários ou não de títulos patrimoniais, não estão sujeitos às contribuições periódicas de manutenção e gozarão de todos os direitos inclusive de votar, e serem votados em idênticas condições que os demais sócios.

Art. 19 - Sócios não proprietários são os que se enquadram nas seguintes condições:

a)- Sócios Aspirantes – o(a)s filhos(as) e enteados(as) de sócios-proprietários que, sendo maiores de 18 (dezoito) e menores de 21 (vinte e um) anos e sem economia própria, gozarão de todos os direitos dos demais sócios, com exceção de votar e ser votado e estarão sujeitos às taxas de manutenção periódicas diferenciada conforme definido no Regimento Interno;

b)- Sócios Honorários - os que, pertencentes ou não ao quadro associativo, sejam pessoas que, pela prestação de relevantes serviços ao CLUBE, sejam merecedores dessa distinção e proclamados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria, e estarão sujeitos à taxa de manutenção periódica definida pelo Regimento Interno;

c)- Sócios Temporários – sócios que sejam propostos e aceitos na conformidade deste Estatuto, por período de até 06 (seis) meses e poderá ser readmitido nesta mesma categoria por igual período e estarão sujeitos à taxa de manutenção periódicas definidas no Regimento Interno:

d)- Sócios Desportivos - os que mediante proposta do Diretor de Esportes, aprovada pela Diretoria, venham a ser aceitos para que possam concorrer, de forma notável para o aperfeiçoamento ou destaque do CLUBE no respectivo setor, sendo que sua

permanência nesta categoria é temporária e a critério exclusivo da Diretoria e não estarão sujeitos às taxas de manutenção periódicas do CLUBE.

Art. 20 - Sócios Investidores - São os sócios proprietários de títulos vinculados ou simples que adquirirem um ou mais títulos patrimoniais simples, com o intuito de financiar aquisições, obras, benfeitorias e manutenção da associação; não estarão sujeitos às contribuições periódicas de manutenção do CLUBE referentes a estes títulos, porém gozarão de todos os direitos, inclusive de votar e serem votados em idênticas condições que os demais sócios.

Parágrafo 1º - Para participar da associação como sócio investidor é requisito ser sócio proprietário vinculado ou não e estar em dia com as obrigações estatutárias e financeiras.

Parágrafo 2º - A admissão como sócio investidor depende de aprovação pelo Conselho Deliberativo.

Art. 21 - A admissão para as categorias de sócios proprietários contribuintes, aspirante contribuintes e temporários contribuintes, será processada mediante proposta assinada pelo candidato e por dois sócios proprietários, dirigida a Diretoria.

Parágrafo 1º - A Diretoria, após verificar o devido preenchimento da proposta mandará afixar esta pelo espaço de 15 (quinze) dias, em quadro especial colocado em local visível na sede social, para conhecimento dos associados que, assim habilitados tem o direito de comunicar, por escrito, à Diretoria, quaisquer objeções que tenham a fazer com referência à admissão do sócio proposto.

Parágrafo 2º - Uma vez esgotado o prazo de afixação acima, a Diretoria ficará incumbida de dar parecer sobre a aceitação ou recusa do candidato, após examinar as objeções escritas anexas, se houverem.

Art. 22 - Os candidatos a sócio proprietário e contribuinte serão aceitos sob condição suspensiva até o integral pagamento do título patrimonial, devendo apresentar à Tesouraria do Clube, dentro de 15 (quinze) dias, da data da comunicação de sua aceitação, o título patrimonial adquirido e a prova de sua propriedade, no caso de proprietário.

Parágrafo 1º - A proposta para sócio proprietário e para sócio contribuinte, quando for o caso, e uma vez aprovada, importa na aceitação pelo candidato da obrigação de pagar imediatamente dentro do prazo abaixo, a taxa de transferência, as contribuições

periódicas, as eventuais contribuições extraordinárias, as taxas para utilização de determinadas dependências associativas ou serviços, quaisquer responsabilidades pecuniárias, que venha a assumir para o CLUBE ou seus concessionários, devendo ditos débitos serem liquidados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, diretamente na Tesouraria do Clube ou onde esta indicar.

Parágrafo 2º - No caso de parcelamento de título adquirido do CLUBE, a admissão será sumariamente cancelada pela Diretoria se, interpelado o associado a respeito, não satisfizer o pagamento de todo ou qualquer prestação em atraso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 3º - O não pagamento de uma ou mais prestações vencidas na aquisição de título patrimonial, esgotado o prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, acarretará na perda das que tiverem sido pagas, sem direito à restituição ou indenização alguma por parte do clube ao associado em mora.

Art. 23 - São isentos da taxa de transferência o(a)s filhos(as) e enteados (as) de sócios proprietários, para o ingresso na categoria de sócios aspirantes e, estes, para a admissão de sócios proprietários se requererem até a data em que completarem 21 (vinte e um) anos e 6 (seis) meses.

Art. 24 - As contribuições devidas pelos sócios temporários deverão ser pagas na Tesouraria do Clube dentro de 30 (trinta) dias da sua aprovação nesta categoria, sob pena de prescrever sua admissão.

Art. 25 - O candidato a sócio que for rejeitado somente poderá apresentar nova proposta após o decurso de 02 (dois) anos de sua recusa, dependendo sua aprovação do pronunciamento unânime dos Diretores presentes à reunião.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

Art. 26 - São direitos dos sócios proprietários:

I - Frequentar e usar as dependências sociais e desportivas, observados os dispositivos dos respectivos Regimentos Internos;

II - Participar de todas as promoções sociais, esportivas e artísticas do Clube;

III - Tomar parte nas Assembléias Gerais;

IV - Votar e ser votado, na forma destes Estatutos;

V - Recorrer ao Conselho Deliberativo ou à Assembléia nos casos expressos, podendo, também, requerer ao Presidente deste Conselho ou à Diretoria a convocação de qualquer destes órgãos, e propor medidas de interesse social, justificando por escrito;

VI - Solicitar convites para pessoas não sócias e pelas quais se responsabilize, conforme Regimento Interno, sendo que os convites não presumem a dispensa das taxas dos departamentos sociais e esportivos utilizados;

VII - Requerer para ser considerado como sócio ausente, uma vez que, tendo mais de um ano de admissão ao Clube, venha a mudar seu domicílio familiar para além de 100 quilômetros desta cidade; e submeta-se ao pagamento da respectiva taxa;

VIII - Promover festas de caráter privativo nas dependências sociais, subordinando-se às taxas e demais provisões estatutárias a respeito;

IX - Desempenhar cargos no Clube, quando for eleito ou nomeado, devendo, para tanto, ser sócio proprietário e de maior de idade.

Art. 27 - São direitos dos sócios não proprietários:

I - Honorários: os previstos pelos incisos I, II, VI e VIII do Art. 26.

II - Temporários: os previstos pelos incisos I, II, VI e VIII do Art. 26.

III - Aspirantes: os previstos pelos incisos I, II, e VII do Art. 26.

IV - Desportivos: os previstos pelos incisos I e II do Art. 26

Art. 28 - São direitos dos sócios investidores:

I – Os previstos pelos incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e IX do Art. 26.

Art. 29 - São deveres dos sócios proprietários:

I - Cumprir, e fazer com que seus familiares assim procedam, as normas destes Estatutos, Regimentos Internos e resoluções da Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria;

II - Guardar e fazer com que também guardem seus familiares, respeito e decoro no recinto social, colaborando para a manutenção da ordem;

III - Apresentar, para ingresso nas dependências do Clube, a carteira social, assim também os seus familiares.

IV - Pagar título, mensalidade e quaisquer outras obrigações pecuniárias à Tesouraria, nas épocas determinadas;

V - Subordinar-se no caso de ausência concedida, além das taxas próprias da categoria, ao pagamento de mensalidade e taxas quando em São José dos Pinhais, fizer o uso do Clube em suas atividades e dependências, isso, também, extensivo e seus familiares;

VI - Abster-se de qualquer manifestação ou discussão de assuntos de ordem religiosa, política ou de classe nas de dependências do Clube.

Parágrafo único - Em hipótese alguma será concedido aos sócios dispensa de obrigatoriedade do pagamento das contribuições de qualquer natureza, salvo os direitos peculiares aos sócios, honorários, fundadores, investidores e sócios que desempenhem funções de interesse social, conforme normas deste estatuto.

Art. 30 - São deveres dos sócios não Proprietários:

I - Honorários: os previstos pelos incisos I, II, III, e VI do Art. 29.

II - Temporários: os previstos pelos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 29.

III - Aspirantes: os previstos pelos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 29.

IV - Desportivos: os previstos pelos incisos I, II, III, IV e VI do Art. 29.

Art. 31 - São deveres dos sócios Investidores:

I - Os previstos pelos incisos I, II, III, VI do Art. 29.

Art. 32 - A Diretoria terá plenos poderes para promover judicialmente a cobrança das contribuições devidas e das obrigações pecuniárias que forem devidas pelos sócios, ficando o associado em mora com a obrigatoriedade do pagamento de uma multa de 02 % (dois por cento) sobre o montante devido, e juros de mora de 01% (um por cento) ao mês, caso não cumpra sua obrigação dentro de 30 (trinta) dias do respectivo vencimento, acrescida da correção monetária.

Parágrafo único: O Clube a critério da Diretoria poderá exercer o direito de retenção sobre títulos de propriedade do sócio, para garantia do pagamento de quaisquer quantias por ele devidas, mesmo o sócio estando em quites com a taxa de manutenção, podendo inclusive, se decorridos os prazos destes Estatutos, dispor livremente desses bens e pertences, inclusive quanto à determinação de preços, devolvendo ao interessado o excesso porventura apurado.

Art. 33 - Compreende a família do sócio/a: cônjuge, filhos (as) e enteados (as), menores de 18 anos.

Parágrafo único: Sob requerimento e responsabilidade do sócio e a critério da Diretoria, esta poderá expedir cartões de frequência a outros familiares que vivem em seu lar e sob sua dependência, sujeita tal concessão ao pagamento da respectiva taxa prevista pelo Regimento Interno.

Art. 34 - Na eventualidade do óbito do sócio proprietário contribuinte, o cônjuge sobrevivente, os filhos(as) e os enteados(as) menores de 18 anos, desde que conservem a propriedade do respectivo título, terão o direito de frequentar o Clube isento de mensalidade durante 01(um) ano imediatamente seguinte ao óbito.

Art. 35 - Os sócios pessoas jurídicas, gozarão dos mesmos direitos e condições deste Capítulo nas pessoas físicas de seus titulares, sejam sócios comerciais, diretores ou dirigentes, e seus respectivos familiares, permitida a substituição eventual, quando da sub-rogação de direitos daquele, junto à pessoa jurídica, com indicação de 01 (um) sócio e seus dependentes para cada título patrimonial.

CAPÍTULO VI

DAS SANÇÕES E DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 36 - O sócio de qualquer categoria e seus respectivos familiares, estão sujeitos às seguintes sanções:

I -advertência por escrito, quando:

- a) violar disposição do Estatuto, do Regimento Interno e dos demais atos normativos do CLUBE;
- b) não cumprir as deliberações, determinações ou recomendações de órgãos da administração, seus membros ou prepostos;

c) faltar com o decoro, honradez e dignidade compatíveis com o convívio social.

II - censura, quando:

a) reincidir nas infrações a que é cominada pena de advertência;

b) tiver conduta incompatível com a moral e os bons costumes, nas dependências do CLUBE ou fora dele, quando representando o CLUBE, a qualquer título;

c) prestar informação falsa em qualquer documento relativo ao CLUBE, visando satisfazer interesse próprio ou de terceiro.

III - suspensão dos direitos sociais, preventiva ou definitiva, por tempo determinado, quando:

a) reincidir nas infrações a que são cominadas pena de censura;

b) agredir, moral ou fisicamente, membro de qualquer dos órgãos da administração, empregados, associados ou estranhos, nas dependências do CLUBE, nas suas imediações, ou ainda, fora dele, quando a ofensa estiver relacionada com assuntos do CLUBE;

c) causar dano de forma dolosa ao patrimônio do CLUBE, ou de terceiros, nas suas dependências.

IV – eliminação ou exclusão do quadro social, quando:

a) reincidir nas infrações a que são cominadas pena de suspensão;

b) desobedecer, não respeitar ou não implementar deliberação de Assembléia Geral;

c) faltar com o pagamento de 06 (seis) mensalidades consecutivas, ou se em pelo menos um ano (12 meses), por metade desse período, ainda que alternadamente, não houver o pagamento das taxas de manutenção previstas regimentalmente;

d) faltar com o pagamento de importâncias devidas ao CLUBE, na forma do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único – A eliminação ou exclusão do Associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Art. 37 - As penalidades impostas são registradas no assentamento do sócio pelo prazo de 05 (cinco) anos, ressalvada a de eliminação prevista no inciso IV do art. 36, cuja anotação é mantida mesmo após o decurso deste prazo.

Art. 38 - Compete à Diretoria decidir sobre a aplicação das penalidades previstas no art. 36, exceto quando se tratar de agressão moral (inciso III, letra "b", art. 36), que será processada e julgada pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo 1º - Quando o infrator for membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, a competência será do Conselho Deliberativo.

Parágrafo 2º - Quando for membro deste último, a competência será da Assembléia Geral, atribuindo-se a mesma competência quando o sócio infrator for sócio honorário.

Art. 39 - O sócio, dependente ou credenciado à freqüência especial, suspenso ou eliminado, não pode ingressar nas dependências do CLUBE.

Art. 40 - Das penalidades impostas, salvo o previsto no art. 41, caberá ao associado o direito do recurso que deverá ser interposto, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da intimação do interessado, junto ao órgão imediatamente superior aquele que aplicou a sanção, compreendendo-se, para tanto, a seguinte ordem hierárquica: Presidente da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.

Art. 41 - O sócio que for eliminado com fundamento na falta de pagamento pode ser *reintegrado* ao quadro associativo do CLUBE, caso o seu respectivo título resgatado não tenha sido vendido na forma do disposto no art. 11 deste Estatuto Social, depois de decorridos, pelo menos, 03 (três) meses da eliminação, uma vez satisfeito integralmente e em *parcela única* o débito referente ao período de inadimplência.

Parágrafo 1º - Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, não se admitirá recurso algum, considerando-se como transitada em julgado a respectiva decisão.

Parágrafo 2º - No caso de sócio ausente todos os prazos são contados em dobro.

Art. 42 - O Eliminado, conforme artigo 36, IV a e b; somente pode ser readmitido após 02 (dois) anos da data em que transitou em julgado sua eliminação, a critério da Diretoria e mediante decisão unânime.

Art. 43 - As intimações, na falta de endereço dos sócios para qualquer fim, especialmente para as punições, far-se-ão através de edital publicado em jornal de

grande circulação nesta cidade e afixados em lugar próprio, no recinto social, tudo dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 44 - Sem prejuízo das penalidades que forem cabíveis, ficará o sócio obrigado a indenizar o CLUBE por qualquer dano material causado em bens do CLUBE ou dentro das dependências sociais; em bens de outro sócio, de concessionário ou de terceiros, por si, seus familiares ou dependentes.

Parágrafo único - Enquanto não reparar o dano, o sócio devedor da indenização poderá ser, pela Diretoria, proibido de freqüentar as dependências do CLUBE.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 45 - A Assembléia Geral, órgão soberano do Clube, é constituída pelos sócios proprietários, sócios fundadores e sócios investidores, em pleno gozo de seus direitos estatutários, e compete:

I - eleger, a cada 02 (dois) anos e em votação única, os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II - tomar, anualmente, as contas dos Diretores, deliberando sobre o relatório da Diretoria e o balanço geral do CLUBE;

III - destituir os administradores, eleger seus substitutos para complementação de mandato e dissolver os Conselhos;

IV - reformar o Estatuto.

V - decidir os recursos interpostos pelos órgãos da administração e pelos sócios, contra atos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e dela própria;

Art. 46 - É vedado o direito de representação por procuração nas Assembléias Gerais.

Art. 47 - A Assembléia Geral tratará exclusivamente das matérias constantes do edital respectivo e funcionará em primeira convocação, com a presença da metade mais um do número total de títulos de propriedade.

Parágrafo único - Não sendo atingido o *quorum* de maioria simples, funcionará, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados

presentes, desde que não se tratem de matérias cuja deliberação exija *quorum* estatutário qualificado.

Art. 48 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos correspondentes aos títulos dos sócios presentes, salvo nos casos previstos para *quorum* qualificado, que somente serão decididas por votos representativos de 2/3 (dois terços) da integralidade do quadro associativo apto à votação.

Parágrafo 1º - Não poderá participar da Assembléia Geral o sócio suspenso ou em débito com suas obrigações sociais, reduzindo, com isso, em números absolutos, o quadro associativo votante, inclusive na hipótese de quórum qualificado.

Parágrafo 2º - Os débitos financeiros deverão estar quitados junto a tesouraria do CLUBE com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para que o sócio interessado possa participar das Assembléias Gerais.

Art. 49 - A Assembléia Geral é convocada mediante edital afixado na sede social e publicado por uma vez em jornal de grande circulação de São José dos Pinhais, assinado pelo Presidente do CLUBE, contendo o local, a data e a hora de sua realização, bem como a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria a ser tratada.

Parágrafo 1º- A primeira publicação do edital no jornal deve ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da Assembléia.

Parágrafo 2º- Não pode ser objeto de discussão e deliberação matéria que não tenha sido prevista no edital.

Parágrafo 3º- A Assembléia Geral é convocada:

I - pelo Presidente da Diretoria ou, em sua ausência ou impedimento, Vice- Presidente;

II - pela Diretoria, mediante deliberação de dois terços de seus membros;

III - pelo Conselho Deliberativo, mediante deliberação da maioria de seus membros;

IV - pelo Presidente da Diretoria, a requerimento motivado assinado por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos sócios proprietários.

Art. 50 - A Assembléia Geral é dirigida pelo Presidente da Diretoria e secretariada por sócio que ele designar, lavrando-se ata de suas deliberações em livro próprio, por ambos assinada.

Parágrafo 1º- Na falta ou impedimento do Presidente ou do Vice-Presidente da Diretoria, a direção da Assembléia Geral cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência ou impedimento, ao sócio mais antigo a ela presente.

Parágrafo 2º- Quando a matéria a ser apreciada envolver denúncia contra qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, ou interesse pessoal de seus Presidentes, estes ficam impedidos de dirigir os trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 51 - O Conselho Deliberativo é órgão de controle, consultivo e deliberativo, constituído de membros natos e eleitos:

Parágrafo 1º- São membros natos os ex-Presidentes do CLUBE eleitos, empossados e que tenham exercido o cargo numa gestão completa;

Parágrafo 2º- São membros eleitos:

- a) 05 (cinco) sócios proprietários de títulos patrimoniais, efetivos; e,
- b) 03 (três) sócios proprietários de títulos patrimoniais, suplentes.

Parágrafo 3º- Para as vagas que se derem entre os membros efetivos do Conselho Deliberativo, serão convocados os Suplentes, cabendo a convocação de eleição para preenchimento de cargos de membros Suplentes, se o número destes ficar reduzido a menos de 1 (um);

Parágrafo 4º Será permitida a reeleição dos membros do Conselho Deliberativo, porém, a cada mandato será obrigatória a renovação de pelo menos 2 (dois) membros entre os mais votados.

Art. 52 - O Conselho Deliberativo elege, em sua primeira reunião, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário, todos integrantes da mesa de trabalhos.

Parágrafo único - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo dirigir as reuniões, executar as deliberações, bem como praticar os demais atos a ele atribuídos pelo Estatuto.

Art. 53 - O Conselho Deliberativo, quando reunido extraordinariamente, somente poderá tratar de assuntos para os quais for convocado, podendo, finda a matéria na convocação, tratar de outros assuntos de interesse do CLUBE, se assim o entender a maioria dos Conselheiros presentes.

Art. 54 - Em primeira convocação, que deverá ser feita por escrito, através de comunicações via E-mail ou por outra forma que fique registrada a convocação, contendo os assuntos a serem tratados e feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, o Conselho Deliberativo só poderá deliberar com a presença mínima da metade mais um de seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros.

Parágrafo único - Perde automaticamente o mandato o Conselheiro que, faltar a 03 (três) sessões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas. sem motivo justificado por escrito.

Art. 55 - O Conselho Deliberativo decidirá pelo sistema da maioria dos membros presentes à reunião.

Parágrafo 1º - Para decisão sobre permuta, venda, penhor ou hipoteca de bens patrimoniais, será necessária a deliberação de no mínimo, dois terços do número de membros efetivos do Conselho.

Parágrafo 2º - Nas reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer quando convocados, os membros da Diretoria, prevalecendo à recíproca quando das reuniões da Diretoria.

Art. 56 - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - deliberar anualmente sobre a proposta orçamentária apresentada pela Diretoria, bem como sobre a liberação de recursos por ela solicitados;

II - aprovar, mediante proposta da Diretoria, o valor das mensalidades, taxas e outras contribuições previstas no Estatuto, bem como o aumento do valor nominal de títulos patrimoniais;

III - emitir parecer sobre o relatório de atividades anuais da Diretoria para apreciação da Assembléia Geral Ordinária;

IV - propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

V - por decisão da maioria de seus membros, convocar Assembléia Geral;

VI - declarar a vacância do cargo de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, nele empossando o Presidente do Conselho Deliberativo, observado o disposto no art. 67, deste Estatuto;

VII - suspender a execução dos atos da Diretoria lesivos aos interesses do CLUBE;

VIII - conhecer e apreciar recursos interpostos contra atos do Presidente, da Diretoria ou do próprio Conselho, na forma estatutária;

IX - autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;

X - processar e julgar os seus membros, os da Diretoria e os do Conselho Fiscal, aplicando-lhes as correspondentes sanções;

XI - rever suas decisões, de ofício ou mediante recurso interposto por interessado que não integre o Conselho;

XII - exercer outras atribuições previstas no Estatuto ou no Regimento Interno do CLUBE, dirimir dúvidas surgidas na interpretação das normas e dispor sobre omissões.

XIII – decidir sobre a concessão de título de “sócio-honorário” e “sócio-investidor”, mediante proposta da Diretoria

XIV – receber o registro das chapas ou legendas para as eleições gerais e deliberar sobre a homologação das mesmas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias do seu registro na secretária do Clube;

Art. 57 - O Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão funcionar em sessão conjunta, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho.

Art. 58 - A Diretoria ou membros deste órgão, terá de comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo quando convocados, para prestar esclarecimentos, desde que se tratem de assuntos de interesse do Clube.

Art. 59 - O Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para eleger, no prazo máximo 30 (trinta) dias, em caso de renúncia ou destituição, o novo Presidente e Vice-presidente da Diretoria, devendo o Presidente do Conselho assumir a Presidência do Clube até a eleição dos substitutos.

Parágrafo único - Em caso de renúncia ou destituição do Presidente da Diretoria, só haverá eleição se faltar mais de 6 (seis) meses para o término de sua gestão; se faltar 6 (seis) meses ou menos, caberá ao Vice-presidente assumir a Presidência, até o término do mandato do Presidente.

Art. 60 - O orçamento do Clube, elaborado pela Diretoria, será votado até 15 de agosto de cada ano, podendo o Conselho Deliberativo conceder verba suplementar sempre que a Diretoria a solicite e as condições econômicas e financeiras o permitam.

Parágrafo único - Não sendo apresentado dentro do prazo acima o orçamento, prevalecerá o orçamento do ano anterior, pelo prazo de 30 (trinta) dias mais, após o que, impreterivelmente, deverá ser apresentado pela Diretoria e aprovado pelo Conselho Deliberativo o orçamento para o ano em curso.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 61 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira do CLUBE, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos da categoria de sócios proprietários eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução somente uma vez.

Parágrafo único - Em caso de vacância, assume o suplente que seja sócio mais antigo e, se vagarem todos os cargos de suplente, o associado que for designado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 62 - O Conselho Fiscal funcionará legalmente, com a presença de pelo menos dois membros efetivos.

Art. 63 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I) verificar semestralmente a contabilidade social, conferir os valores existentes e a respectiva escrituração orçamentária apresentados pela Diretoria;
- II) examinar os balancetes semestrais da execução orçamentária apresentados pela Diretoria;
- III) dar parecer sobre as contas da Diretoria em caso de renúncia;

IV) examinar o orçamento, o balanço geral, a demonstração da execução orçamentária e o relatório da Diretoria, emitindo parecer a respeito;

V) solicitar esclarecimentos à Diretoria;

VI) comunicar ao Conselho Deliberativo os erros, omissões, irregularidades ou infrações apuradas no exercício de suas funções;

VII) eleger seu Presidente na sessão de instalação dos trabalhos.

Art. 64 - Para o cumprimento das suas atribuições, o Conselho Fiscal pode servir-se de contadores e, mediante autorização do Conselho Deliberativo, de auditores independentes, correndo a despesa por conta de verba própria consignada no orçamento.

Art. 65 - O Conselho Fiscal realizará, ordinariamente, reuniões semestrais, podendo ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DA DIRETORIA

Art. 66 - A Diretoria do Clube, constituída por sócios proprietários, investidores ou fundadores, todos maiores de dezoito anos e plenamente capazes para os atos da vida civil, compor-se-á dos seguintes cargos:

a) - Presidente e Vice-Presidente, cargos de provimento eletivo pela Assembléia Geral, especificamente convocada, eleitos apenas dentre as classes dos sócios proprietários, investidores e fundadores;

b) - Diretor Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor Social, Diretor Esportes e Ouvidor Geral, todos nomeados pelo Presidente da Diretoria.

Parágrafo 1º - A Ouvidoria Geral, na pessoa do Ouvidor nomeado, cujo funcionamento será de caráter permanente e independente, com mandato coincidente ao da Diretoria, funcionará no sentido de propiciar ao CLUBE condição de melhorar sua infraestrutura esportiva e de atendimento a associados e não-associados, tendo assento nas reuniões da Diretoria, sem direito a voto, cujas atividades consistirão no recebimento de críticas/sugestões e observações do público em geral, sendo também responsável

pela indicação de soluções à Diretoria, quando for o caso, devendo responsabilizar-se pela comunicação das providências adotadas aos interessados e suscitantes.

Parágrafo 2º - A Diretoria poderá nomear, sujeito a homologação do Conselho Deliberativo,

Diretores Auxiliares (um para cada área temática), podendo estes tomar parte das reuniões da Diretoria ou do Conselho Deliberativo, quando convocados, sem direito a voto, ressalvada a possibilidade de aptidão para votar se no exercício temporário de substituição de Diretor titular que esteja licenciado, afastado ou impedido.

Parágrafo 3º - Presidente e Vice-presidente, poderão ser reeleito uma única vez, desde que não tenham sido Presidente ou Vice-presidente em dois mandatos imediatamente anteriores. Também não poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-presidente, os associados que sejam parentes em primeiro grau do Presidente ou do Vice-presidente, além de seus cônjuges.

Art. 67 - Os Diretores terão mandato por 02 (dois) anos, automaticamente prorrogado, até a posse dos que forem eleitos ou designados para sucedê-los, quando então, também extinguir-se-ão os mandatos dos Diretores Auxiliares, e serão empossados pelo Conselho Deliberativo, em sua primeira reunião ordinária, subsequente àquela em que houverem sido eleitos o Presidente e o Vice-presidente da Diretoria.

Art. 68 - A Diretoria reunir-se-á na sede social, ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando for necessário por convocação de seu Presidente, com a presença mínima da metade mais um do total dos Diretores.

Parágrafo 1º - O Presidente, ou Vice-presidente, que estiver no exercício da Presidência, terá o direito do voto nas deliberações da Diretoria cabendo-lhe, ainda, em caso de empate na votação, o direito do voto da qualidade.

Parágrafo 2º - Perderão, automaticamente, os seus cargos, os Diretores e os Sub-Diretores que, sem motivo ponderável e justificado deixarem de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas durante um ano.

Art. 69 - Vagando o cargo de Presidente, assume o Vice-Presidente para completar o mandato de conformidade com o Art. 59, § único. Na impossibilidade ou recusa do Vice-Presidente, assume a Presidência do CLUBE o Presidente do Conselho Deliberativo que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, convoca eleições para o preenchimento de todos os cargos eletivos.

Art. 70 - Compete à Diretoria:

I) - administrar e zelar pelos bens e interesses do Clube, fazendo cumprir estes Estatutos, Regimentos Internos e as determinações do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;

II) - elaborar o orçamento do Clube, dentro do prazo previsto;

III) - elaborar o Balanço Geral, demonstração da execução do orçamento, e relatório das atividades do Clube, no prazo e forma previstos nestes Estatutos;

IV) - atualizar, anualmente, o inventário dos bens que compõem o ativo social;

V) - admitir, licenciar, punir e demitir empregados;

VI) - aplicar sanções disciplinares, na forma estatutária;

VII) - conceder, se julgar conveniente, a requerimento do sócio, cartões de frequência para determinadas festividades, a pessoas comprovadamente não residentes nesta cidade, ou independente disto, quando forem gratas ao CLUBE, podendo, também se julgar conveniente, e sob responsabilidade, do sócio, expedir cartões de frequência, mediante o pagamento da respectiva taxa, a outros familiares do sócio, que vivem em seu lar e sob a sua dependência;

VIII) - prestar informações, quando solicitadas, à Assembléia Geral ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

IX) - conceder licença aos Diretores e Sub-Diretores do Clube até o prazo de 6 (seis) meses;

X) - delegar poderes de representação do Clube, e seus próprios membros ou a sócios proprietários;

XI) - praticar outros atos não vedados no Estatuto ou no Regimento Interno, bem como decidir casos omissos, ressalvada a competência de outros órgãos;

XII) - organizar o regimento interno do Clube, alterando-o sempre que necessário.

Art. 71 - Os Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome do Clube na prática de ato regular de sua gestão, sendo, entretanto, responsável pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei, destes Estatutos ou de Regimento Internos, prescrevendo dita responsabilidade após dois

anos de data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, das contas e balanços de exercício em que findar o mandato da Diretoria.

Art. 72 - Ao Presidente da Diretoria, também denominado Presidente do Clube, compete:

I) - representar o Clube em juízo ou extra-judicialmente, podendo delegar poderes;

II) - orientar a administração social;

III) - mediante homologação do Conselho Deliberativo, nomear e destituir os titulares dos cargos de Diretores e Sub-Diretores;

IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo quando os interesses sociais o exigirem;

V) - representar o Clube, juntamente com o Diretor Financeiro, perante estabelecimentos bancários, com um deles assinando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira do Clube;

VI) - assinar com o Diretor Administrativo, a correspondência do Clube e as atas das reuniões que presidir;

VII) - fixar, mediante decisão da Diretoria, normas e vencimentos de empregados, prescrevendo-lhes as respectivas funções;

VIII) – Assinar juntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo os títulos sociais de propriedade.

IX- ressalvadas as competências específicas dos demais poderes, decidir todas as questões que afetem a vida social e funcional do Clube, não previstas nestes Estatutos.

X- adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, desde que autorizado pelo Conselho Deliberativo.

Art. 73 - Ao Vice-presidente da Diretoria, também denominado Vice-presidente do Clube:

I) - substituir o Presidente em suas faltas e impedimento e quando licenciado;

II) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem atribuídas pelo Regimento Interno e

pelas decisões da Diretoria, inclusive de assessoramento ao Presidente.

Art. 74 - Ao Diretor Administrativo compete:

- I) superintender os serviços gerais da secretaria;
- II) substituir o diretor vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- III) auxiliar na tomada de preços de bens e serviços a serem adquiridos pelo CLUBE e assinar com o diretor presidente os respectivos contratos;
- IV) dirigir a instrução dos pedidos de admissão, demissão, readmissão e transferência de categoria de sócios;
- V) secretariar as reuniões da diretoria, determinando a lavratura da ata, que será assinada juntamente com o presidente, rubricar os livros e mantê-los sob sua guarda;
- VI) organizar e dirigir os setores de portaria, de documentação de atos oficiais, cadastro, correspondência, confecção de documentos e sua expedição;
- VII) tornar público, por avisos ou pela imprensa, quando necessário, as resoluções da diretoria, conselho e assembléia;
- VIII) organizar e dirigir a política de informática, contando, quando nomeado, com o auxílio do diretor de informática;
- IX) encaminhar o expediente;
- X) organizar e manter atualizado o patrimônio do clube;
- XI) enviar as comunicações aos novos sócios, acompanhados de um exemplar do estatuto e regimento interno.

Art. 75 - Ao Diretor Financeiro compete:

- I) superintender os serviços da Tesouraria;
- II) propor ao diretor presidente o programa financeiro do clube;
- III) elaborar o controle mensal da receita e despesa;
- IV) providenciar o pagamento de despesas de acordo com as dotações orçamentárias, justificando perante a diretoria a necessidade de critérios suplementares;

V) assinar contratos que envolvam despesa, cheques e demais documentos de operação financeira, juntamente com o presidente;

VI) elaborar o orçamento, os balancetes mensais e o balanço geral de cada exercício financeiro;

VII) representar o Clube, juntamente com o Presidente, perante estabelecimentos bancários, com um deles assinando cheques, contratos e documentos que importem em responsabilidade financeira do Clube;

VIII) promover as medidas necessárias para a cobrança de débitos de associados, comunicando a diretoria quando o débito exceder a três meses;

IX) fiscalizar o movimento da conta bancária e a escrituração dos livros contábeis;

X) manter sob sua guarda e responsabilidade valores e títulos de qualquer espécie, pertencentes ao CLUBE:

XI) praticar os atos necessários à manutenção do controle sobre a receita e a despesa, incluindo a identificação de novas receitas e a sugestão de medidas que visem a geração de economias aos cofres do CLUBE.

Art. 76 - Ao Diretor Social compete

I) - organizar e dirigir as atividades artísticas e cultural, destinados ao incremento das relações entre associados;

II) - organizar e dirigir a parte social do Clube;

III) - assinar com o Presidente da Diretoria convites e ingressos especiais;

IV) - dar ampla publicidade do desenvolvimento da parte social;

V) - sugerir à Diretoria, auxiliando-a, também, com iniciativa ou colaboração, na representação do Clube e no intercâmbio com outras entidades sociais;

VI) - exercer quaisquer atribuições que lhe forem conferidas pelo Regimento Interno ou por decisões da Diretoria.

Art. 77 - Ao Diretor Esportes compete:

I) - organizar anualmente o Campeonato Aberto de Golfe do CLUBE;

II) – organizar e dirigir torneios de golfe;

III)- organizar e dirigir torneios e competições esportivas, destinados ao incremento das relações entre associados;

IV)- propor a Diretoria, a admissão de sócios desportivos, nos termos do item d, do art. 19;

V)- formar a equipe do CLUBE para disputas esportivas.

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES

Art. 78 - As eleições gerais para os cargos de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal são realizadas simultaneamente na segunda quinzena do mês de novembro do último ano do mandato.

Art. 79 - As eleições devem ser convocadas pelo Presidente da Diretoria, 30 (trinta) dias antes da data marcada para a sua realização.

Parágrafo 1º- As eleições realizam-se mediante votação individual e secreta dos sócios com direito a voto, vedado o voto por procuração.

Parágrafo 2º- A eleição será declarada nula, se forem apurados votos em número superior ao de votantes, desde que o excesso possa alterar o resultado do pleito.

Parágrafo 3º- Imediatamente após a apuração do resultado da eleição, o Presidente da Assembléia declarará eleitos e empossados os membros da Diretoria e dos Conselhos.

Art. 80 - A Diretoria deve baixar instruções contendo normas complementares para a realização das eleições.

Art. 81 - Podem concorrer para os cargos da Diretoria os sócios, no pleno gozo de seus direitos sociais, que não tenham sofrido sanções disciplinares previstas no art. 36, incisos III e IV, nos últimos cinco anos, observado o tempo mínimo de vida associativa de 02 (dois) anos.

Art. 82 - Os candidatos devem registrar-se através de legenda, manifestando por escrito esta intenção, até 15 (quinze) dias antes da data marcada para o pleito.

Parágrafo 1º- O requerimento de registro deve ser subscrito por, no mínimo, 10 (dez) associados em dia com suas obrigações sociais e que não sejam os próprios candidatos.

Parágrafo 2º- A chapa deve conter o nome de todos os candidatos e os cargos respectivos a que concorrem, da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo 3º- É vedada a participação do mesmo candidato em mais de uma legenda.

Parágrafo 4º- Não podem concorrer candidatos individuais e chapas incompletas.

Parágrafo 5º- Havendo empate entre candidatos, considera-se eleito o associado com mais tempo de vida associativa.

Art. 83 - Não podem votar:

I - sócio Temporário;

II - sócio suspenso;

III - sócio em débito com o CLUBE.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 84- Constituem receitas do CLUBE:

I - mensalidades;

II - taxas;

III - aluguéis;

IV - doações;

V - patrocínios;

VI – as jóias;

VII – vendas de títulos;

VIII -outras rendas.

Parágrafo 1º - A jóia é o valor devido ao CLUBE pela admissão de novo sócio no quadro associativo.

Parágrafo 2º - As mensalidades são as contribuições periódicas destinadas à manutenção das atividades do CLUBE e à cobertura de despesas administrativas, pagas pelos sócios e pelas demais pessoas autorizadas a freqüentar as departamentos e dependência específicas.e sociais.

Parágrafo 3º - As taxas são devidas pela utilização de serviços sociais e esportivos prestados pelo CLUBE a associados e demais pessoas autorizadas a utilizá-los, e eventualmente, para o custeio de atividades que, pela sua natureza, exijam realização de despesas.

Art. 85- As mensalidades, taxas de transferências, demais taxas e contribuições são propostas pela Diretoria e aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 86 - Constituem despesas do CLUBE os dispêndios necessários ao seu bom funcionamento.

Art. 87 - A Receita social extraordinária é constituída pelo produto de venda de títulos e pelo fundo de reserva.

Parágrafo 1º - A transferência de título patrimonial será registrada em livro próprio e operada por simples endosso, ficando condicionadas, entretanto no pagamento prévio de taxa de transferência a ser fixada pelo Conselho Deliberativo, na reunião em que for fixado ou atualizado o valor do título.

I – O valor da *taxa de transferência* nunca poderá exceder 100 % (cem por cento) do valor do título patrimonial fixado pelo Conselho Deliberativo, acrescido de quaisquer outros adicionais ou encargos, nem poderá ser superior ao valor equivalente a 12 (doze) taxas mensais de manutenção do CLUBE, em valor vigente na data da operação.

II – Nas transferências de títulos adquiridos na condição de sócios investidores para outro adquirente nas mesmas condições, não haverá taxa, desde que aprovado pela diretoria e conselho deliberativo.

III – Nas transferências de títulos adquiridos na condição de sócios investidores para outro adquirente qualquer, a taxa máxima de transferência será de 5% (cinco) por

cento do valor do título patrimonial, ocasião em que este associado adquirente passará a contribuir com as taxas de manutenção e passará a arcar com todas as obrigações inerentes ao título.

Parágrafo 2º - O pagamento de título patrimonial poderá ser efetuado parceladamente, a critério da Diretoria.

Parágrafo 3º - A aquisição, por transferência, do Título Patrimonial Simples, só se efetivará após o integral pagamento das importâncias devidas ao Clube. Na hipótese do parágrafo anterior, na falta de pagamento de uma ou mais parcelas no vencimento, importará, automaticamente, na perda, em favor do Clube das importâncias já pagas e na do próprio título patrimonial independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo 4º - Ficarão isentas da obrigatoriedade do pagamento de taxas de transferência as que se operarem "causa-mortis", efetuadas mediante ofício ou alvará judicial, em se tratando de sucessão em linha reta ou entre cônjuges, e as que se operarem "inter vivos" para filhos, filhas, enteados, genros ou netos de sócios, entre cônjuges, bem como, para sócios proprietários de Títulos Patrimoniais Vinculados à unidade imobiliária autônoma. Esta isenção "inter vivos" é condicionada a terem os adquirentes sua proposta aceita pela Diretoria para ingresso no quadro social.

Parágrafo 5º - O destino das Receitas Sociais Extraordinárias, somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo.

Art. 88 - No prazo de 45 dias de sua posse, a Diretoria organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo, o orçamento do Clube, cabendo-lhe enquanto o mesmo não for aprovado efetuar as despesas julgadas rotineiras e inadiáveis.

Art. 89 - A Diretoria promoverá a elaboração de balancetes mensais da Tesouraria, enviando os ao Conselho Deliberativo, com parecer prévio do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIII

DO FUNDO DE RESERVA

Art. 90 - Fica instituído um Fundo de Reserva com a finalidade de dar segurança à previsão orçamentária e permitir a execução de planos de melhoria patrimonial, social ou esportiva do Clube.

Parágrafo 1º - Para a constituição do Fundo, o Conselho Deliberativo, por proposta da Diretoria, poderá determinar uma percentagem, no máximo, até 10% (dez por cento) sobre a receita ordinária.

Parágrafo 2º - O Fundo será contabilizado em conta especial, sendo que seu saldo somente poderá ser utilizado por determinação do Conselho Deliberativo para os fins acima previstos, mediante proposta da Diretoria.

Art. 91 - O Conselho Deliberativo terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da respectiva comunicação, para salvo diligências por si determinadas, contando-se daí, sempre idêntico prazo, aprovar orçamentos, balanços, fixação e alteração de valor de títulos patrimoniais, mensalidades, taxas, emolumentos bem como quaisquer medidas ou iniciativas propostas pela Diretoria sob pena de não o fazendo dentro do prazo acima, serem as mesmas consideradas plenamente aprovadas, cabendo, daí, à plena execução.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 92 - O dia 23 de setembro é considerado a data magna do Clube, devendo, se possível, ser condignamente comemorado.

Art. 93 - São incompatíveis, entre si, os mandatos de membro da Diretoria, do Conselheiro Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 94 - É vedada a remuneração aos sócios ocupantes de cargos na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal.

Art. 95 - O Clube poderá ceder e alugar dependências suas para festas e reuniões estranhas ao mesmo, respeitando estes Estatutos e Regimento Interno e direitos dos sócios.

Art. 96 - Os direitos a prêmios instituídos pelo Clube, ou para ele distribuir, por terceiros, prescrevem a seu favor, dentro do prazo de um ano, caso não sejam eles reclamados.

Art. 97 - O Clube poderá, mediante proposta da Diretoria, e aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênios de mútua freqüência com outras entidades,

desportivas, ou sociais, congêneres ou não, devendo, obrigatoriamente, tais convênios estabelecer absoluta igualdade de direitos sociais e esportivos.

Art. 98 - Quando ocorrer vaga no quadro social, decorrente de morte, eliminação, expulsão ou demissão a pedido, a Diretoria poderá emitir o número de títulos patrimoniais necessários ao preenchimento das vagas verificadas, desde que não receba dos sócios desligados, ou do espólio de sócio falecido os seus títulos devidamente endossados para transferência, dentro de 02 (dois) anos, em caso de morte e de 06 (seis) meses, no caso de eliminação, expulsão.

Art. 99 - A eventual futura *dissolução* da associação civil, com o conseqüente *encerramento* das atividades do CLUBE, somente poderá ser pronunciada nos seguintes casos:

a) - por decisão judicial transitada em julgado, inclusive em se tratando de liquidação ou arrecadação judicial de bens móveis e imóveis que impeçam materialmente a continuidade das atividades do CLUBE;

b) - por ato de império do Poder Público, desde que emitido em estrita observância à Constituição Federal e demais leis vigentes no país, salvo se houver possibilidade de mudança física da sede, com recomposição patrimonial imobiliária que possa preservar o objetivo social principal e essencial do CLUBE;

c) - pela *quorum* de 90% (noventa por cento), em números absolutos, sem arredondamento de fração ideal dos votos representativos do quadro associativo com *vinculação patrimonial* (inclusive pertencentes à categoria de investidor), em Assembléia Geral Extraordinária expressamente convocada para tal finalidade, cuja participação no sufrágio será garantida sem restrições aos sócios patrimoniais *eventualmente inadimplentes mas ainda não-excluídos*;

Parágrafo Único – Encerrado o pagamento das cotas sociais a quem de direito ou a tal subrogado, a Assembléia Geral designará, por votação com *quorum* absoluto de 2/3 (dois terços) dos sócios aptos a votar, o *destino final* de todos os bens patrimoniais remanescentes do CLUBE; e dos troféus e arquivos, que poderão ser recolhidos à Federação Paranaense e Catarinense de Golfe - FPCG, ou ainda ao Arquivo Público ou Museu de São José dos Pinhais/PR.

Art. 100 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, cabendo aos interessados, dentro do prazo de 10 (dez) dias, direito de recurso ao Conselho Deliberativo.

Art. 101 – Os Estatutos anteriores, revogados por este Estatuto, foram alterados pelo Conselho Deliberativo, na forma do então Art. 55º. letra "r", mediante a realização das reuniões em 23 de junho de 1990, 23 de setembro de 1991, 30 de setembro de 1993 conforme atas respectivas devidamente transcritas às fls. 06, 08, 09, 12, do Livro de Atas n.º. 01.

Art. 102 - Este estatuto foi discutido e aprovado em Assembléia Geral, devidamente convocada para este fim, inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São José dos Pinhais - Paraná, constituindo a lei orgânica do LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB, a ser cumprida por todos os associados.

Parágrafo único - Revogam-se as disposições em contrário.

São José dos Pinhais, 26 de julho de 2010.

LAS PALMAS GOLF & COUNTRY CLUB

Presidente